



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Apontou também a ocorrência de algumas irregularidades, como a ausência do edital da Chamada Pública nº 16.003/2015 e sua publicação na imprensa oficial e o não encaminhamento dos demais elementos que deram azo a inexigibilidade, posicionando-se pela notificação da autoridade competente para apresentar esclarecimentos sobre as irregularidades detectadas em caráter preliminar.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, seguiu-se a citação (58) da Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária Municipal de Saúde de Campina Grande, para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 46/55.

A Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, apresentou defesa, consubstanciada no Documento TC Nº 22281/16.

Após o exame da defesa, a Unidade Técnica entende que com a apresentação dos documentos encaminhados (edital, extrato publicado na imprensa oficial, atas de sessão pública do Chamamento Público e demais documentos), as inconformidades em debate foram sanadas, concluindo pela regularidade do Chamamento Público nº 16.003/2015, bem como do contrato 16535/2015/SMS/FMS/PMCG dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de licitação.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público, pela regularidade do Chamamento Público nº 16.003/2015, bem como do contrato 16535/2015/SMS/FMS/PMCG dele decorrente, no seu aspecto formal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05215/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar REGULAR o Chamamento Público nº 16.003/2015, bem como o contrato 16535/2015/SMS/FMS/PMCG dele decorrente no seu aspecto formal.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 25 de abril de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Abril de 2017 às 15:37



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2017 às 10:34



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO